



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Parecer de Licitação nº. 61/2017

Processo nº. 0157/2017/PMO

Procedência: Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI

Assunto: Emissão de Parecer quanto à solicitação de alteração e inclusão nos itens no Processo Licitatório.

Senhora Pregoeira,

I - Relatório

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria o processo administrativo que tem como objeto *contratação de pessoa jurídica para* Locação de Veículos (máquinas pesadas e equipamentos) para uso em Terraplanagem, Coleta de Lixo, Abastecimento de Água e transporte para servir à SEURBI, para o exercício 2017.

Foi emitido Parecer Jurídico nº. 043/2017, fazendo algumas ressalvas e recomendações, as quais já foram atendidas.

O Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, por meio do Ofício nº. 253/2017 – SEURBI solicitou mudança nos itens do Termo de Referência de Locação de Veículos, identificando a necessidade de aumentar a frota, para melhor atender a necessidade dos serviços.

Por meio do Ofício nº. 044/2017 – CPL, a Pregoeira solicitou ao Sr. Secretário, que encaminhasse o Termo de Referência com as alterações e pesquisa de mercado, o que foi atendido.

É o breve relatório.

No tocante à **Minuta de Edital** apresentada, observa-se o atendimento as exigências constantes na Constituição Federal, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006, Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 13.303/2016, demonstrando que foram cumpridas as ressalvas e recomendações pertinentes a fim *prima facie* de resguardar o interesse público, bem como evitar prejuízos ao erário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

A respeito da Minuta do Contrato encontra-se devidamente articulada aos dispositivos legais pertinentes, contendo todos os elementos necessários para sua validade como: objeto da licitação, valor, prazos e condições, condições de pagamento, da prestação do serviço e obrigações dos contratados, da fiscalização e entrega do objeto, das sanções, dentre outras.

Quanto ao Termo de Referência, observa-se que foram atendidas as especificidades formais e legais como: Objeto, Justificativa, Condições de Contratação, Obrigações da Contratada, Obrigações da Contratante e Pagamento, bem como foram apresentadas as cotações de preços.

Contudo, recomenda-se a correção no ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, incluindo-se na planilha o item nº. 10, conforme constante no Termo de Referência.

Da completa análise do presente procedimento, bem como dos motivos aduzidos, observa-se que o mesmo é regular e está conforme o Direito.

II - Conclusão

Por todo o exposto, estando devidamente instruído, pautando-se nos elementos constantes nos autos, no Termo de Referência, na Minuta do Edital e de Contrato, os quais se encontram coerentes com o direito aplicável, esta PJM opina pela licitude da alteração dos itens referentes ao quantitativo e inclusão para aquisição de novo item, devendo fazer a correção ao ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, incluindo-se na planilha o item nº. 10, conforme constante no Termo de Referência.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 31 de Maio de 2017.


Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado OAB/PA 23.273
Contrato 052/2017